



## PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a divulgação de informações ambientais pelo município de Vitória.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações ambientais pelo município de Vitória.

**Parágrafo único.** Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes estabelecidas nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 2º** O Poder Público Municipal dará ampla publicidade no Portal da Transparência do município de Vitória (<https://transparencia.vitoria.es.gov.br/>) às seguintes informações, no mínimo:

I – detalhamento das ações de gestão das águas e de monitoramento e garantia da balneabilidade das praias, apresentando obrigatoriamente todas as medições realizadas;

II – detalhamento das ações realizadas para a garantir da qualidade do ar, apresentando obrigatoriamente todas as medições realizadas;

III – detalhamento das ações de preservação da fauna e da flora, em especial na APA Baía das Tartarugas, especificando, no mínimo, data, hora e material apreendido;

IV – detalhamento das ações para a universalização do esgoto tratado e a apresentação do relatório dos imóveis públicos não ligados à rede de esgoto;

V – detalhamento da destinação dos resíduos sólidos e da quantidade de material destinado para a reciclagem;

VI – processos de licenciamento ambiental individualizados e na íntegra;



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: [gabinete.andremoreira@gmail.com](mailto:gabinete.andremoreira@gmail.com)



Autenticar documento em <http://camara.sempaper.cm.v.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII – detalhamento das ações de castração de cães e gatos;

VIII – detalhamento das ações de poda de árvores, de arborização, paisagismo e controle de vetores e pragas sinantrópicas;

IX – detalhamento das ações de fiscalização ambiental, em especial, os relatórios das fiscalizações periódicas realizadas nas empresas efetiva ou potencialmente poluidoras localizadas no município;

X - disponibilização do processo com a política ambiental do município e o plano de ação da SEMMAM aprovado pelo COMDEMA;

XI - documentação comprobatória do atendimento dos incisos v e xi, art. 12, da Lei n. 4.438, de 28 de maio de 1997, que tratam da submissão prévia de matérias de interesse ambiental ao COMDEMA;

XII – disponibilização dos relatórios da utilização dos recursos do FUNDAMBIENTAL e de documentos que comprovem a aprovação pelo COMDEMA, nos termos do inciso xiii, art. 12, da Lei n. 4.438, de 28 de maio de 1997;

XIII – detalhamento da tramitação dos processos de cobranças de multas ambientais aplicadas pela SEMMAM às empresas efetiva ou potencialmente poluidoras;

XIV - documentação comprobatória de que todas as intervenções realizadas em zonas de proteção ambiental do município de Vitória atenderam ao estabelecido nos artigos 17 e 18 da Lei n. 9.271, de 21 de maio de 2018;

XV - relatório mensal da atuação do serviço de disque silêncio, apresentando o ranking dos maiores infratores.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser atualizadas conforme a disponibilidade, devendo ser apresentada a base de dados em formato aberto, sempre que possível.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei implicará ato de improbidade administrativa às autoridades responsáveis, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos detentores das informações elencadas no art. 2º a responsabilidade pela publicação no Portal da Transparência do município de Vitória.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Vitória, 15 de março de 2023.

**ANDRÉ MOREIRA  
VEREADOR/PSOL**



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

## JUSTIFICATIVA

No começo deste ano o Governador do Estado sancionou a Lei nº 11.774/2023, que dispõe sobre a divulgação de informações ambientais do Estado do Espírito Santo no Portal da Transparência, medida inovadora que buscou reproduzir na legislação estadual parte das informações solicitadas pelo Ministério Público Federal (MPF) no Ranking da Transparência Ambiental (<https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/>). Dentre as obrigações previstas na lei, deverão ser divulgadas informações de interesse público, como: os autos de infração expedidos pelo órgão ambiental; os estudos de impacto ambiental realizados; a licenças ambientais emitidas e os termos de compromisso ambiental assinados.

Da mesma forma, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou teses em relação ao direito à informação ambiental e a obrigação do Estado com a transparência no julgamento do Incidente de Assunção de Competência (IAC 13). As teses foram as seguintes:

- 1. O direito de acesso à informação no direito ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) o direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a administração (transparência reativa);**
2. Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente;

3. O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas sobre o imóvel, de interesse público, inclusive as ambientais;

4. O Ministério Público pode requisitar diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.

No entanto, verificarmos que no Portal da Transparência do município de Vitória ainda não são divulgadas informações de caráter ambiental, sendo necessária, portanto, a regulamentação da publicidade destes atos por meio de lei municipal.

Assim, buscando construir um projeto que atendesse aos interesses ambientais dos cidadãos do município, recorremos a entidades ligadas à defesa do meio ambiente e com atuação no COMDEMA. Após as consultas, consolidamos a presente proposição, a qual submetemos para debate e aprovação dos demais parlamentares.

Vitória, 15 de março de 2023.

**ANDRÉ MOREIRA**  
**VEREADOR/PSOL**



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.